



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 880

DE 22 DE SETEMBRO DE 1994.

"OBRIGA OS SUPERMERCADOS E MERCADINHOS DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE A MANTEREM UMA BALANÇA - PILOTO PARA AFERIÇÃO DO PESO DAS MERCADORIAS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ALBERTO PEREIRA MOURÃO, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Vigésima Sétima Sessão Ordinária, realizada em 31 de Agosto de 1994, aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Os supermercados e mercadinhos do Município de Praia Grande, ficam obrigados a manter, no interior da área de venda, uma balança- piloto para aferição do peso das mercadorias.

ARTIGO 2º - A balança - piloto deverá ser instalada em local de fácil acesso aos usuários, devendo, igualmente, ser aferida e lacrada.

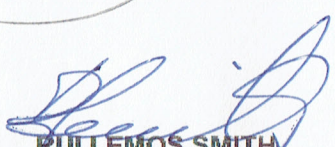
ARTIGO 3º - Fica concedido o prazo de 60(sessenta) dias para os estabelecimentos comerciais adotarem a providência mencionada no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessários.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 22 de Setembro de 1994, ano vigésimo oitavo da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO


RUI LEMOS SMITH
SECRETÁRIO DO GOVERNO



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração,

aos 28 de Setembro de 1994.



LUIZ CARLOS DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROC. 15.270/94

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIXADO
NO QUADRO GERAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL,
CONFORME ART.º 106 DA LEI Nº 681/90 (LEI ORGÂNICA
DA EST. BALN. DE PRAIA GRANDE) DURANTE 3 (TRÊS)
DIAS.

AFIXADO EM: 28/ Setembro/1994

Mª. Teodora S. Santos
SEAD - *.